

=LEI Nº 2.958, DE 06 DE AGOSTO DE 2015=

“Dispõe sobre a suplementação da subvenção social concedida à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Associação Morroagudense de Amparo ao Idoso - Lar Feliz e Associação dos Estudantes de Morro Agudo (AEMA), e dá outras providências.”

AMAURI JOSÉ BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a subvenção social da entidade abaixo discriminada, concedida inicialmente pela Lei nº 2.938, de 23 de Dezembro de 2014, conforme o respectivo valor:

I - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - F.M.A.S. (RECURSO PRÓPRIO)

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE local, CNPJ. 50.731.108/0001-22, suplementado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

b) Associação Morroagudense de Amparo ao Idoso - Lar Feliz, CNPJ. 07.605.763/0001-05, suplementado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

II - ENSINO SUPERIOR

a) Associação dos Estudantes de Morro Agudo (AEMA), CNPJ. 04.351.279/0001-09, suplementado em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Parágrafo Único - Os recursos monetários adicionais oriundos da autorização desta Lei serão repassados de acordo com a disponibilidade financeira de caixa.

Art. 2º - As despesas advindas da execução desta Lei correrão a conta de dotações do orçamento vigente, ficando desde já autorizadas as suplementações necessárias.

Art. 3º - O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, caso necessário, serão adequados a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 06 DE AGOSTO DE 2015.

AMAURI JOSÉ BENEDETTI
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM
- Responsável pelo expediente da Divisão Administrativa -